



25677187



08027.000660/2023-07



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos  
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 433/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados  
70160-900 - Brasília - DF

**Assunto:** Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1629/2023, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM

**Referência:** Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 256 (25369264)

Senhor Primeiro-Secretário,

Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1629/2023 (25131401), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM, em que foram solicitadas informações a respeito do avanço da criminalidade na região da Amazônia Legal.

A esse respeito, o Ministério da Justiça e Segurança Pública instituiu um programa voltado especificamente para a região da Amazônia que é o **AMAS - Amazônia Mais Segura e Soberana**, por meio do Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023 (25668541) e, no âmbito do PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública, estão sendo construídos programas de **prevenção a violência, com atuação em municípios da região da Amazônia legal**. Conforme exposto nas informações da Coordenação-Geral do PRONASCI 2 anexo (SEI 25667405), o Programa tem o propósito de articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, simultaneamente ao estabelecimento de políticas sociais e ações de proteção às vítimas com a promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f /p\_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Oficio\_25677187.html

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=012344014>

2344014

Da mesma forma, a Secretaria Nacional de Segurança Pública -SENASP - tem se dedicado intensamente à elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para as demandas da região amazônica. Nessa esteira, se encontra em fase final de elaboração o Plano AMAS - Amazônia: Segurança e Soberania, que visa ao desenvolvimento de ações de segurança pública que observem as necessidades e especificidades dos estados que compõem a Amazônia Legal. O Plano apresenta os seguintes eixos temáticos: Aparelhamento e Modernização, Ordem Pública, Operações Integradas, Conectividade e Capacitação e Valorização Profissional. A contextualização do Plano AMAS, bem como o enfrentamento específico a cada questionamento apresentado pelo Parlamentar seguem dispostos na Informação n.º 273 (25497969).

No mesmo sentido, além das ações estruturantes, a SENASP vem desenvolvendo ações finalísticas em Segurança Pública, por meio de operações que integram as forças de segurança federais, estaduais e municipais, a exemplo da Operação de **Combate ao Desmatamento, Queimadas Ilegais, Incêndios Florestais e Preservação de Terras Indígenas**, em sede da qual, somente em 2023, foi custeado o total de R\$ 31.918.856,89 (trinta e um milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos) em diárias aos estados da Amazônia Legal, gerando, entre outros resultados, a apreensão de mais de 27 (vinte e sete) toneladas de entorpecentes e um prejuízo de, aproximadamente, R\$ 712.024.076,14 (setecentos e doze milhões, vinte e quatro mil setenta e seis reais e quatorze centavos) aos criminosos.

Por fim, no âmbito da Polícia Federal foi criada, em janeiro de 2023, uma Diretoria dedicada exclusivamente à região Amazônica, a **DAMAZ - Diretoria da Amazônia**, no bojo da qual vem sendo estruturadas as unidades e bases operacionais de Polícia Federal da Amazônia Legal e o projeto do **Centro de Cooperação Policial Internacional da Amazônia - CCPI/Amazônia**, tudo em sinergia com o Plano Amazônia AMAS, instituído em 2023, cujas informações possíveis pormenorizadas se encontram no ofício nº 119/2023/DIREX/PF que segue anexo (SEI 25637681).

Sendo essas as informações que julgo pertinentes, encaminho o presente à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

**FLÁVIO DINO**  
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 10/10/2023, às 15:26, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25677187** e o código CRC **835CEACA**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=012544014>

2344014

**Anexos:**

- a) Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023 (25668541)
- b) OFÍCIO Nº 25667405/2023/AESP/GM/MJ (25667405)
- c) INFORMAÇÃO Nº 273/2023/CPSP-CGSUSP/CGSUSP/DSUSP/SENASP (25497969)
- d) OFÍCIO Nº 119/2023/DIREX/PF (25637681)

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000660/2023-07

SEI nº 25677187

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - [www.gov.br/mj/pt-br](http://www.gov.br/mj/pt-br)

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/:codArquivo=102-2344014>

f

2344014



25497969

08027.000660/2023-07



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública  
Coordenação-Geral de Governança e Gestão do Sistema Único de Segurança Pública  
INFORMAÇÃO Nº 273/2023/CPSP-CGSUSP/CGSUSP/DSUSP/SENASA

## 1. OBJETO

1.1. Trata-se de Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1629/2023 (25131401), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM, o qual solicita informações acerca da criminalidade na região da Amazônia Legal.

1.2. Desta feita, a demanda foi encaminhada a esta Coordenação-Geral (CGSUSP) para que seja realizada a análise por parte da área técnica competente e elaborada informação de forma a subsidiar resposta desta Secretaria.

## 2. DESENVOLVIMENTO

2.1. A SENASP, por meio da CGSUSP/DSUSP, agradece o envio das solicitações e das informações prestadas, as quais serão registradas e consideradas para fins de discussão e implementação de políticas públicas no âmbito desta Secretaria Nacional.

2.2. O parlamentar encaminhou ao Ministro da Justiça e Segurança Pública o questionário abaixo solicitando informações acerca da criminalidade na região da Amazônia Legal:

a) Os diagnósticos e informações disponíveis sobre o cenário da violência e da segurança pública na Amazônia indicam que as capacidades e os arranjos interinstitucionais das forças de segurança pública e fiscalização ambiental na região não têm dado conta de fazer frente ao avanço da criminalidade organizada que cresce na região. Quais soluções e projetos o Ministério pretende colocar em prática para resolver esse problema na região?

R: O Ministério da Justiça e Segurança Pública tem se dedicado intensamente à elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para as demandas da Amazônia. Nosso objetivo é proporcionar estratégias sólidas que auxiliem no aperfeiçoamento das políticas e ações voltadas para esta região crucial. Atualmente, estamos em processo de elaboração do "Plano Amas - Amazônia: Segurança e Soberania". Este plano tem como foco desenvolver ações de segurança pública que levem em consideração as peculiaridades dos estados da Amazônia Legal. Com isso, pretendemos enfrentar, de forma mais eficaz, os desafios presentes na região, como tráfico de drogas e de pessoas, prostituição infantil, garimpo ilegal, extração não autorizada de madeira, caça e pesca não regulamentadas, além das disputas entre facções criminosas. A nossa prioridade é garantir a segurança e soberania da Amazônia, atendendo às necessidades específicas de sua população e ambiente.

b) A região da Amazônia Legal, apesar de sua extensa territorialidade, possui poucos delegados para investigar os crimes que ocorrem na região. Quando haverá novas nomeações de delegados para essas áreas?

R: A segurança pública e a eficácia na investigação de crimes na região são prioridades para a atual gestão. No entanto, é fundamental destacar que a nomeação de delegados de Polícia Civil é de competência primária dos Estados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=012544014>

2344014

c) Ainda, qual a perspectiva para aumentar o número de postos e o efetivo policial da União na região?

R: Respondido no item anterior.

d) Nos estados que compõem a Amazônia Legal há apenas um delegado para cada 2.451 quilômetros quadrados, enquanto em todo Brasil há um delegado a cada 734 quilômetros quadrados. Como o Ministério pretende reduzir a criminalidade com uma quantidade tão baixa de Delegados?

R: Em relação à quantidade e/ou distribuição de delegados por determinada área, reforçamos que a autonomia federativa impõe que as condições atinentes à alocação, redistribuição, realização de concursos públicos, quantidade de efetivo, entre outras variáveis próximas, sejam estabelecidas pelos Estados, não havendo competência da União para a adoção de medidas nesse sentido.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. Por oportuno, a Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública (DSUSP), como também a Coordenação-Geral de Governança e Gestão do Sistema Único de Segurança Pública, encontram-se à disposição para maiores esclarecimentos, sendo disponibilizado o contato telefônico (61) 2025-3027.

Atenciosamente,

**EDUARDO MIRANDA DE FREITAS**

Servidor Mobilizado

CPSP/CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJSP

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador-Geral para análise e considerações.

**HENRIQUE DE ARAUJO LIMA**

Coordenador de Políticas de Segurança Pública

CPSP/CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJSP

De acordo.

Encaminhe-se à DSUSP para análise e providências.

**MÁRCIO JÚLIO DA SILVA MATTOS**

Coordenador-Geral de Governança e Gestão do Sistema Único de Segurança Pública

CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJSP

De acordo.

**ISABEL SEIXAS DE FIGUEIREDO**

Diretora do Sistema Único de Segurança Pública



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0142344014>



2344014



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JULIO DA SILVA MATTOS, Coordenador(a)-Geral de Governança e Gestão do Sistema Único de Segurança Pública**, em 22/09/2023, às 15:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL SEIXAS DE FIGUEIREDO, Diretor(a) do Sistema Único de Segurança Pública**, em 26/09/2023, às 17:48, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25497969** e o código CRC **DE758D0E**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

---

Referência: Processo nº 08027.000660/2023-07

SEI nº 25497969

2344014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=102-2544014>





25667405

08027.000660/2023-07



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Especial do Ministro

OFÍCIO Nº 25667405/2023/AESP/GM/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
ELIAS VAZ DE ANDRADE  
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC n.º 1629/2023, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM.**

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao OFÍCIO Nº 347/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (25480155) e Requerimento de Informação Parlamentar - RIC n.º 1629/2023 (25131401) de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM, datada de 07 de junho de 2023, no qual são solicitadas informações acerca das medidas adotadas por esta pasta no tocante ao avanço da criminalidade na região da Amazônia Legal.

2. Em resposta ao requerimento de solicitação do Sr. Deputado Capitão Alberto Neto, informo que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no tocante que diz respeito a criminalidade na região da Amazônia Legal, anunciou um programa voltado especificamente para a região da Amazônia que é o AMAS - Amazônia Mais Segura e Soberana, Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023 (25668541).

3. No âmbito do PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública, estão sendo construídos programas de prevenção à violência e que tem atuação em municípios que são da região da Amazônia legal, destina-se a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas com a promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural.

São focos prioritários dos programas, projetos e ações que compõem o PRONASCI: I - foco na população juvenil de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos; II - foco social: jovens e adolescentes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=012344014>

2344014

egressos do sistema prisional ou em situação de moradores de rua, famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e mulheres em situação de violência; III - foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos; IV - foco repressivo: combate ao crime organizado.

DECRETO Nº 11.436, DE 15 DE MARÇO DE 2023 instituiu o PRONASCI 2 e destacou como eixos prioritários do programa:

I - fomento às políticas de enfrentamento e prevenção de violência contra as mulheres; II - fomento às políticas de segurança pública, com cidadania e foco em territórios vulneráveis e com altos indicadores de violência; III - fomento às políticas de cidadania, com foco no trabalho e no ensino formal e profissionalizante para presos e egressos; IV - apoio às vítimas da criminalidade; e V - combate ao racismo estrutural e aos crimes decorrentes.

5. Nesse contexto, ainda estão sendo elaborados programas de prevenção a violência contra as mulheres (Mulheres da Paz) e para juventude (PRONASCI Juventude), além disso, também ligado ao Pronasci está o Bolsa Formação, projeto de fomento a formação em cursos de segurança cidadã, uso progressivo da força, letramento racial e combate ao racismo, enfrentamento à violência contra as mulheres e mais. Esses cursos são oferecidos para o conjunto de agentes de segurança pública.

Por último, destaco que a AESP está à disposição para mais informações.

Atenciosamente,

**TAMIRES GOMES SAMPAIO**

Assessora Especial do Ministro da Justiça e Segurança Pública  
Coordenadora-Geral do Pronasci 2



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Gomes Sampaio, Assessor(a) Especial do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 04/10/2023, às 20:14, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25667405** e o código CRC **02652D0E**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000660/2023-07

SEI nº 25667405

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 438-A, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9481 - [www.gov.br/mj/pt-br](http://www.gov.br/mj/pt-br)

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

2344014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=012-2344014>

f

2/2



**Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO N° 11.614, DE 21 DE JULHO DE 2023**

Institui o Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas.

Art. 2º O Plano Amas é destinado ao desenvolvimento de ações de segurança pública que observem as necessidades e as especificidades dos Estados que compõem a Amazônia Legal com vistas à redução de crimes ambientais e conexos.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se Amazônia Legal os Estados do Acre, do Amapá, do Amazonas, de Mato Grosso, de Rondônia, de Roraima, do Tocantins, do Pará e do Maranhão na sua porção a oeste do meridiano 44°.

Art. 3º O Plano Amas tem como objetivo geral combater os diferentes crimes que acontecem na Amazônia Legal por meio da adequação e da focalização dos programas e das ações do Ministério da Justiça e Segurança Pública às especificidades da região.

Art. 4º São objetivos específicos do Plano Amas:

I - promover a ampla cooperação federativa; e

II - fortalecer e integrar os órgãos de segurança pública e defesa nacional que atuam na Amazônia Legal.

Art. 5º O Plano Amas tem os seguintes eixos de atuação:

I - governança e operações integradas entre os órgãos responsáveis pelo combate aos crimes que acontecem na Amazônia Legal;

II - aparelhamento e modernização dos órgãos de que trata o inciso I do **caput**;

III - capacitação e valorização profissional;

IV - aqueles constantes do [art. 3º do Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023](#), que trata do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci; e

V - integração e conectividade.

Parágrafo único. Os eixos de atuação a que se refere o **caput** serão detalhados em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 6º A estrutura de governança do Plano Amas é integrada pelas seguintes instâncias:

I - Comitê Gestor;

II - Comissão Técnica;

III - Comitês Estratégicos Estaduais; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11614.htm](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodArquivoTeor=2344014)

2344014

**IV - Centro de Cooperação Policial Internacional - CCPI.**

Art. 7º O Comitê Gestor será responsável pela definição das estratégias de gestão geral e transversal do Plano Amas, com a seguinte composição:

I - o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;

II - um representante do Ministério da Defesa;

III - um representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

IV - um representante da Polícia Federal;

V - um representante da Polícia Rodoviária Federal;

VI - um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

VII - um representante de cada um dos Estados da Amazônia Legal, mediante convite do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 8º A Comissão Técnica será instância intermediária de gestão estratégica do Plano Amas e será responsável pelo monitoramento da atuação e da coordenação multiagências.

§ 1º Os objetivos da Comissão Técnica serão estimular e efetivar o planejamento de ações e operações integradas e garantir a integração dos membros do Plano.

§ 2º A Comissão Técnica será composta por:

I - um representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que a presidirá;

II - um representante do Ministério da Defesa;

III - um representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

IV - um representante da Polícia Federal;

V - um representante da Polícia Rodoviária Federal;

VI - um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

VII - um representante de cada um dos Estados da Amazônia Legal, mediante convite do Presidente da Comissão Técnica.

Art. 9º Os Comitês Estratégicos Estaduais serão compostos por cada Estado da Amazônia Legal, com vistas à definição da execução do Plano Amas em âmbito estadual, e contará, no mínimo, com a seguinte composição:

I - três representantes da secretaria estadual de segurança pública, mediante convite do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

II - um representante da secretaria estadual de meio ambiente, mediante convite do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

III - dois representantes regionais da Polícia Federal;

IV - dois representantes regionais da Polícia Rodoviária Federal; e

V - um representante da Força Nacional de Segurança Pública, na hipótese de estar em atuação no território



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/civil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11614.htm](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodArquivoTeor=2344014)

2344014

Art. 10. O CCPI será composto por integrantes da Polícia Federal e será responsável por efetivar o suporte e a atuação operacional na Amazônia Legal.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, a atuação do CCPI poderá envolver outros países e contará com a atuação complementar da Polícia Rodoviária Federal e da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 11. Ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública disporá sobre:

I - as ações a serem desenvolvidas no âmbito do Plano Amas;

II - as metas e os prazos para cumprimento das ações a que se refere o inciso I; e

III - os critérios e os indicadores para avaliação da execução do Plano Amas.

Art. 12. A participação no Comitê Gestor, na Comissão Técnica e nos Comitês Estratégicos Estaduais do Plano Amas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. O Plano Amas será executado com recursos federais do Orçamento Geral da União consignados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Fundo Nacional de Segurança Pública, sem prejuízo de recursos oriundos de doações, de origem pública ou privada, inclusive internacional, e demais fontes de financiamento legalmente admitidas, incluídos o Fundo Amazônia e congêneres.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Flávio Dino de Castro e Costa*

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.7.2023 - Edição extra**

\*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11614.htm](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344014)

v <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344014>

2344014



MJSP - Polícia Federal  
Diretoria-Executiva

OFÍCIO Nº 119/2023/DIREX/PF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora  
**ANDRÉA ASSUNÇÃO SOBRAL**

Diretora de Assuntos Legislativos da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1629/2023, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM.**

**Referência: OFÍCIO Nº 312/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ**

Senhora Diretora,

1. Em atendimento ao solicitado no Ofício em referência, seguem os seguintes esclarecimentos quanto aos questionamentos formulados pelo d. parlamentar:

**1) Os diagnósticos e informações disponíveis sobre o cenário da violência e da segurança pública na Amazônia indicam que as capacidades e os arranjos interinstitucionais das forças de segurança pública e fiscalização ambiental na região não têm dado conta de fazer frente ao avanço da criminalidade organizada que cresce na região. Quais soluções e projetos o Ministério pretende colocar em prática para resolver esse problema na região?**

Destacam-se dois projetos instituídos na perspectiva de incrementar a atuação da Polícia Federal na repressão aos crimes ambientais na região amazônica, quais sejam o projeto de Estruturação das Unidades da Amazônia Legal e o projeto do Centro de Cooperação Policial Internacional - CCPI/Amazônia.

O primeiro deles - projeto de Estruturação das Unidades da Amazônia Legal, prevê a criação de novas unidades organizacionais e estruturas físicas (bases operacionais) para a coordenação e execução de ações interagências de prevenção e repressão a crimes ambientais e contra os povos indígenas na Amazônia Legal, com metas operacionais e investigativas. Tal projeto caminha em sinergia com o Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas, instituído por meio do Decreto nº 11.614/23.

O Segundo consiste na instituição do Centro de Cooperação Policial Internacional da Amazônia - CCPI-Amazônia, cujo objetivo é promover a cooperação policial regional e internacional entre os atores nacionais e internacionais engajados na prevenção, repressão, inteligência policial e investigação de crimes na região amazônica. Esta iniciativa está alinhada com os compromissos assumidos pela República Federativa do Brasil, especialmente na ratificação de acordos internacionais como a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e tem respaldo normativo também nos termos do Decreto nº 11.614, de 21/07/23, que institui o Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344014>

2344014

**2) A região da Amazônia Legal, apesar de sua extensa territorialidade, possui poucos delegados para investigar os crimes que ocorrem na região. Quando haverá novas nomeações de delegados para essas áreas?**

**3) Ainda, qual a perspectiva para aumentar o número de postos e o efetivo policial da União na região?**

**4) Nos estados que compõem a Amazônia Legal há apenas um delegado para cada 2.451 quilômetros quadrados, enquanto em todo Brasil há um delegado a cada 734 quilômetros quadrados. Como o Ministério pretende reduzir a criminalidade com uma quantidade tão baixa de Delegados?**

Em relação aos questionamentos 2, 3 e 4, seguem as seguintes considerações: no que se refere ao efetivo da Polícia Federal, por ocasião das últimas escolhas de vagas na Academia Nacional de Polícia, destinadas aos concluintes do XL Curso de Formação Profissional de Delegado de Polícia Federal, do LXI Curso de Formação Profissional de Agente de Polícia Federal e do XLIII Curso de Formação Profissional de Escrivão de Polícia Federal, todas as vagas disponibilizadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP/PF aos recém-formados policiais deram-se para unidades localizadas na área da Amazônia Legal.

Nesse sentido, foram publicadas no DOU nº 175, de 13 de setembro de 2023, Portarias de nomeação de aproximadamente 241 novos policiais federais, a serem empossados em unidades da Amazônia Legal, objetivando a recomposição dos quadros e o incremento do efetivo total na região.

É relevante salientar que, nos últimos 5 anos, a Polícia Federal na Amazônia Legal experimentou um incremento em seu quadro de servidores, expresso nos seguintes percentuais:

Estado	Percentual de Aumento
Roraima	68%
Pará	53%
Tocantins	48%
Amapá	37%
Acre	24%
Amazonas	23%
Rondônia	22%
Maranhão	21%
Mato Grosso	18%

Por fim, alerto que os dados detalhados sobre lotação do efetivo da Polícia Federal estão protegidos pelo sigilo declarado no Termo de Classificação de Informação nº 08064.001653/2013-04.S.05.14/06/2012.13/06/2027.S, em que o Ministro da Justiça classificou como secretas "*consolidações de informações quanto ao quantitativo, distribuição, localização e mobilização de servidores da Polícia Federal*", com fundamento no art. 23, incisos VII e VIII, da Lei nº 12.527/2011, tratando-se de informação passível de comprometimento da capacidade investigatória da Polícia Federal.

Atenciosamente,

**GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA**  
Diretor-Executivo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344014>

2344014



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA, Diretor-Executivo**, em 21/09/2023, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=31606975&crc=9F7E089E](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31606975&crc=9F7E089E).  
Código verificador: **31606975** e Código CRC: **9F7E089E**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 12º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate,  
Brasília/DF  
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8508

Referência: Processo nº 08200.028432/2023-35

SEI nº 31606975



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344014>

2344014



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(Do Senhor Capitão Alberto Neto)

Requer do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Flávio Dino, informações a respeito da criminalidade na região da Amazônia Legal.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública pedido de informações a respeito da criminalidade na região da Amazônia Legal.

- 1) Os diagnósticos e informações disponíveis sobre o cenário da violência e da segurança pública na Amazônia indicam que as capacidades e os arranjos interinstitucionais das forças de segurança pública e fiscalização ambiental na região não têm dado conta de fazer frente ao avanço da criminalidade organizada que cresce na região. Quais soluções e projetos o Ministério pretende colocar em prática para resolver esse problema na região?
- 2) A região da Amazônia Legal, apesar de sua extensa territorialidade, possui poucos delegados para investigar os crimes que ocorrem na região. Quando haverá novas nomeações de delegados para essas áreas?
- 3) Ainda, qual a perspectiva para aumentar o número de postos e o efetivo policial da União na região?
- 4) Nos estados que compõem a Amazônia Legal há apenas um delegado para cada 2.451 quilômetros quadrados, enquanto em todo Brasil há um delegado a cada 734 quilômetros quadrados. Como o Ministério pretende reduzir a criminalidade com uma quantidade tão baixa de Delegados?

### Justificativa



Autenticidade eletrônica pelo (após conferência com o original).

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodArquivoReor=2344014>





## Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 07/06/2023 12:53:12.943 - MESA

RIC n.1629/2023

Em 2022, mais de 8 mil pessoas foram vítimas de crimes violentos letais intencionais na região da Amazônia Legal, ou seja, vítimas de homicídios dolosos, latrocínios e lesões corporais seguidas de mortes. Com isso, a taxa de mortes por 100 mil habitantes nos estados que compõem a Amazônia Legal chegou a 26,7, índice bem superior à média nacional, que foi de 19 mortes a cada 100 mil habitantes em 2022. Isso é o que revela a nota técnica Segurança Pública e Crime Organizado na Amazônia Legal, divulgada nesta segunda-feira (5) pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Segundo a nota técnica, desde 2012 a Amazônia Legal possui média de violência letal superior à média nacional. O estado do Amazonas, por exemplo, é o que apresenta a maior taxa de crimes violentos letais intencionais no ano passado, com um índice de 33,1 mortes a cada 100 mil habitantes, totalizando 1.432 assassinatos no ano passado.

A Nota Técnica do Fórum de Segurança revelou que a região da Amazônia Legal, apesar de sua extensa territorialidade, possui poucos delegados para investigar os crimes que ocorrem na região. Nos estados que compõem a Amazônia Legal há apenas um delegado para cada 2.451 quilômetros quadrados, enquanto em todo Brasil há um delegado a cada 734 quilômetros quadrados.

A combinação de uma extensa área territorial com um efetivo muito reduzido de policiais, sobretudo daqueles profissionais cuja atividade central está vinculada à investigação criminal, produzem as condições ideais para que as organizações criminosas do narcotráfico já instaladas aumentem a circulação de seus ativos, sobretudo a cocaína.

Dessa forma, é preciso que o Ministério da Justiça e Segurança Pública tome providências para reduzir a criminalidade na região, aumentando o efetivo policial e número de postos na região.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se

23446711  
\* C D 2 3 1 8 6 3 1 2 8 8 0 0 \*



Autenticidade eletrônica pode ser conferida no original.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodArquivoReor-23446711>



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 07/06/2023 12:53:12.943 - MESA

RIC n.1629/2023

assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 07 de Junho de 2023.

**CAPITÃO ALBERTO NETO**  
DEPUTADO FEDERAL  
PL/AM



Autenticidade eletrônica do documento (após conferência com o original).  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231863128800>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoReor=2344014>



2344014  
\* C D 2 2 3 1 8 6 3 1 2 8 8 0 0 \*